

LEI N. 347

*Autorisa o pagamento de custas judiciaes e outras despesas  
na causa do Banco Evolucionista do Brazil*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Intendente de Finanças do Municipio de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 23 do corrente, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — A Camara reconhece como divida, a importancia de nove contos cento e quarenta e oito mil réis... (9:148\$000) de custas judiciaes e outras despesas referentes á causa do Banco Evolucionista do Brazil, requisitada pela Intendencia de Justiça, em virtude da lei n. 331 de 17 de dezembro do anno passado.

Art. 2.º — Esse pagamento deverá correr pela verba “Exercicios Findos” do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Intendencia de Finanças do Municipio de S. Paulo, 26 de março de 1898.

O Intendente,

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

O Director,

*Paulino da Costa Guimarães.*

Registrada e archivado o original na Secretaria da Camara, na mesma data supra declarada.

O Secretario,

*Antonio Vieira Braga.*